

LEI Nº 510/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidade a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins - Undime/TO, instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado da mesma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, RICARDO FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins - Undime/TO, instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos e autoriza o Poder Executivo vincular-se como associado da mesma.

Art. 2º. O pagamento da anuidade descrita nesta Lei deverá ser efetuado somente a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins - Undime/TO, instituição sem fins lucrativos devidamente instituída, nos termos da legislação vigente no país.

Art. 3º. A instituição sem fins lucrativos referida nesta Lei deve defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a Instituição e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. O valor referente à anuidade será definido pela Instituição e não poderá ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica determinado que a referida anuidade a ser paga à Instituição deverá estar prevista anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. O Termo de Filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do município de Brasilândia do Tocantins - TO e deverá ser firmado pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins – Undime/TO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS,
aos 15 de Setembro de 2017.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal